

CORREIO OFICIAL

Ano IV Nº 406

Quarta-feira, 03 de junho de 2015

www.araguari.mg.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI**



LEI Nº 5.560, de 29 de maio de 2015

“Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$649.850,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), para a criação de Fontes/Destinação de Recursos nas dotações do orçamento vigente dos órgãos municipais que menciona, destinadas a atender correlatas despesas.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$649.850,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), destinado à criação das Fontes/Destinação de Recursos nas dotações do orçamento vigente dos órgãos municipais a seguir relacionados:

I- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação:

a) 02.01.05.00.16.482.0004.01.022.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte/Destinação de Recursos 124 (Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social).....R\$34.960,00;

b) 02.01.05.00.16.482.0004.01.022.4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações, Fonte/Destinação de Recursos 124 (Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social).....R\$640,00;

II- Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude:

a) 02.01.13.00.27.811.0019.03.2.102.4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações, Fonte/Destinação de Recursos 124 (Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social).....R\$468.000,00;

III- Fundo de Assistência Social:

a) 02.01.19.00.08.244.0026.04.1.015.4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações, Fonte/Destinação de Recursos 129 (Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS).....R\$14625000

Art. 2º Para abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados recursos advindos da tendência do excesso de arrecadação provenientes do Termo

de Compromisso nº 0302.835-75/2009, celebrado com o Ministério das Cidades/Programa PAC, bem como dos Contratos de Repasse de nº 0311.727-53/2009, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social/Caixa/Município de Araguari e nº 0397.757-34/2012, celebrado com o Ministério do Esporte/Caixa/Município de Araguari.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 29 de maio de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI**



LEI Nº 5.561, de 29 de maio de 2015

“Autoriza a criação de dotação Reserva de Contingência, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do orçamento municipal vigente, mediante a abertura de crédito especial, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar a dotação de nº 02.01.99.00.99.999.9999.02.9.999.9.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do orçamento municipal vigente, no valor de R\$72.149,52 (setenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), mediante a abertura de crédito especial.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º, desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, para tanto serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Obras de nº 02.01.09.00.17.512.0014.01.1.008.3.1.90.04.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, no valor de R\$72.149,52

(setenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 5 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 29 de maio de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI**



LEI Nº 5.562, de 29 de maio de 2015

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS e Subsecretaria de Administração Prisional – SUAPI, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Thiago de Araújo Neto e Castro
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II Fone 3241-9835 - CEP 38445-291 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS, Subsecretaria de Administração Prisional – SUAPI, o Termo de Cooperação Técnica constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o inerente Termo de Cooperação Técnica.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 29 de maio de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



LEI Nº 5.563, de 29 de maio de 2015

“Altera a redação do caput do art. 2º, da Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011; e fixa o percentual de reajuste a título de revisão geral de salários e vencimentos básicos dos servidores ocupantes de empregos e de cargos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, nos termos do que dispõe o art. 39, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, c/c o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011, passa a ter esta redação:

“Art. 2º Para a consecução da revisão geral de salários e vencimentos básicos de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo definirá anualmente, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, através de lei específica, o percentual como fator de reajuste que será aplicado sobre o piso mínimo de salários e vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e pensionistas que se enquadrarem nas suas disposições...”

Art. 2º Excepcionalmente, para os fins de revi-

são geral de que trata o art. 39, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, c/c o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, fica aplicado no exercício de 2015 o índice de correção monetária de 6 % (seis por cento) aos salários e vencimentos básicos dos servidores ocupantes de empregos e de cargos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput produzirá efeitos retroativos ao mês de abril de 2015, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a atualizar as tabelas de salários e vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em razão da aplicação desta Lei e da lei específica a que se refere o caput do art. 2º da Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011.

Parágrafo único. As disposições deste artigo se aplicam aos servidores da Superintendência de Água e Esgoto (SAE) e da Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC), no que couber, devendo os respectivos dirigentes, editar os atos administrativos indispensáveis a atualização das tabelas de salários e vencimentos básicos dos servidores públicos municipais dos quadros dos mencionados órgãos.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Ficam excluídos da revisão geral de que trata esta Lei, em função de sistema próprio de reajuste e de recomposição salarial:

I- os servidores que tiveram os salários reajustados pelo índice do salário mínimo;

II- os profissionais da educação pública municipal de Araguari, ativos, inativos e pensionistas beneficiados pela atualização do piso salarial em conformidade Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com legislação municipal correlata;

III- os agentes comunitários de saúde e os agentes de combates às endemias beneficiados pelo piso da categoria de que a trata a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 1994, e com legislação municipal correlata.

Art. 6º Ficam convalidadas as revisões gerais anuais concedidas aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e pensionistas, anteriormente à edição da Súmula Vinculante nº 42, do Supremo Tribunal Federal, nos exercícios financeiros de 2011, 2012, 2013 e 2014, com fundamento na Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas todas as disposi-

ções da Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011, não modificadas por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 29 de maio de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA republica o EDITAL 02/2015 e Resolução 08/2015, considerando a necessidade de retificação de normativas que estavam em desconformidade com a legislação local.

Araguari, 02 de junho de 2015

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Rua Luiz Schinoor, 197 – Centro – CEP. 38.440.058

Fone:34-3690-33154

Email: conselhosaraguari@yahoo.com.br

**EDITAL N º002/ 2015 - CMDCA-
ARAGUARI-MG**

**CONVOCAE ABRE INSCRIÇÕES PARA O PRO-
CESSO SELETIVO**

**DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS
ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES
“GESTÃO 2016/2018.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNI-
CIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**, do Município de Araguari-MG, no uso de suas atribuições legais, *torna público que se encontram abertas as inscrições e as normas regulamentares para o processo de escolha destinado ao preenchimento de vagas para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar, mandato 2015/2019, de acordo com as normas deste Edital*, e fundamentadas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 2.923 (Consolidada), de 18 de janeiro de 1994, Lei Municipal nº 5.529, de 09 de abril de 2015, Resolução 170/2014, do CONANDA, e Resolução 02/2015, do CMDCA.

1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Organizadora, composta paritadamente por 06 (seis) membros, sendo 03(três) representantes do Governo Municipal e 03(três) representantes da sociedade civil, constituída pela Resolução nº 09/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente.

A participação no processo de seleção prévia está condicionada ao atendimento pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

2.- DONÚMERO DE VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO, DOS VENCIMENTOS E DA ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO/OUTRAS EXIGÊNCIAS:

Função Pública	Nº de vagas	Vencimentos	Escolaridade
Conselheiro Tutelar	05	R\$790,75 acrescido de gratificação	Curso Superior em direito, psicologia, serviço social, pedagogia, ciência Sociais, ou outro curso afim, na área de humanas.

3- DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para o Processo Seletivo para os candidatos de ambos os sexos poderão ser feitas pelo interessado ou procurador legal.

Data: de **15 de abril a 20 de junho de 2015**, das 08h às 11h e das 13h às 17h, (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela Administração Municipal)

Local: CASA DOS CONSELHOS, situada na Rua LuisSchinoor, nº 197.

4 – DAS CONDIÇÕES:

4.1. Ser brasileiro (nato ou naturalizado) ou português com residência permanente no País se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no artigo 12 da Constituição Federal e Decreto Federal n.º 70.436/72.

4.2. Ter a idade mínima de 21 anos, completados até a data da posse, que ocorrerá em 10 de janeiro de 2016;

4.3. Estar no gozo dos direitos civis e políticos;

4.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares;

4.5. Ter a escolaridade, a formação específica e outras exigências estabelecidas neste Edital;

4.6. Residir no Município de Araguari;

4.7. Ter reconhecida idoneidade moral, devendo apresentar certidão negativa de antecedentes criminais e certidão cível das Comarcas em que tenha residido nos últimos cinco anos;

4.8. Ter experiência comprovada na área da criança e do adolescente por no mínimo 01 (um) ano;

4.9. Pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

4.10. Ensino superior completo;

4.11. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

4.12. Não poderão se inscrever os ex-servidores públicos demitidos em consequência de atos de improbidade comprovada, através de sindicância e inquérito;

4.13. É condição para a posse do candidato eleito a comprovação da escolaridade, a formação específica e outras exigências, conforme o estabelecido neste Edital.

5- DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) deverá ser efetuado através de depósito bancário no BANCO MERCANTIL DO BRASIL - AGÊNCIA n.º276 – CONTA-CORRENTE n.º.05016465-2, em benefício de PMA/Processo de Seleção Conselho Tutelar.

5.2. O pagamento da taxa realizado através de cheque será considerado

efetivado após a compensação bancária, resultando o cancelamento da inscrição caso o cheque não tenha provisão de fundo.

5.3. Não será aceito para efeito de comprovação de depósito bancário a operação realizada em caixa eletrônica através de envelope.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

6.1. Os candidatos interessados em concorrer às vagas de Conselheiro Tutelar deverão apresentar no ato da inscrição o comprovante de pagamento da taxa de inscrição, 02 (duas) fotos, tamanho 5x7 (recente) e fotocópias, acompanhada dos originais, dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor, acompanhado do último comprovante de votação (última eleição), expedido pela Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de domicílio no Município de Araguari, que em caso de não possuir, comprovante de endereço em seu próprio nome, declarará seu domicílio de próprio punho;
- Certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- No ato da inscrição o interessado assinará declaração atestando que residiu nos últimos cinco anos somente nas Comarcas, das quais esteja entregando as referidas certidões;
- Comprovante da experiência na área da criança e do adolescente, no mínimo de 01 (um) ano.

6.2. A comprovação da experiência na área da criança e do adolescente dar-se-á através de:

- Apresentação de fotocópias das páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de Regime Celetista;
- Apresentação da fotocópia do(s) decreto(s) ou da(s) portaria(s) de nomeação acompanhado do último holerite ou do ato de exoneração, ou certidão de tempo de serviço, contendo principalmente o cargo/função e o tempo de serviço prestado no referido cargo/função, no caso de regime de trabalho estatutário, apresentando declaração de experiência expedida pelo empregador com reconhecimento de firma, contendo a função que desempenhou, a data de início e data de saída.
- Apresentação de fotocópia do documento de inscrição junto ao cadastro municipal na condição de profissional autônomo, devidamente atualizado acompanhado de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente;
- O exercício de atividade voluntária e estágio só serão considerados para efeito de comprovação de experiência na área da criança e do adolescente, quando acompanhados de relatório das atividades desenvolvidas, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, apresentando ainda declaração da entidade ou instituição de ensino em papel timbrado, com assinaturas responsáveis legal e mais duas testemunhas.

7. DA PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. A relação dos candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município e ainda, disponibilizada no site www.araguari.mg.gov.br, em **30/06/2015**.

7.2. As inscrições que não atenderem este Edital poderão ser impugnadas pela comissão ou por qualquer cidadão, no **prazo de 05 (cinco)** dias da publicação, devendo os inscritos impugnados serem notificados da impugnação para apresentar defesa escrita.

7.3. A comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias da apresentação da defesa, para manifestar sobre a impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, previamente arroladas, determinar a juntada de documentos e outras diligências.

7.4. Da decisão da comissão especial caberá recurso junto à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá extraordinariamente, para tal finalidade.



7.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora publicará a relação nos candidatos habilitados e enviará cópia ao Ministério Público.

8. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Transcorrido o prazo de recursos, a classificação final será homologada e publicada no dia **05/08/2015**, ficando desde a publicação convocados os habilitados para participar do processo eleitoral, que transcorrerá de acordo com as normas estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.

9- DA ELEIÇÃO:

9.1. Os candidatos ficam convocados para uma reunião que **se realizará no dia 06 de agosto de 2015, às 09:00h, na Casa dos Conselhos**, situada na **Rua Luiz Schinor, 197**, Centro, na qual receberão todas as orientações para o processo eleitoral, inclusive poderão ter acesso a lista das instituições inscritas no CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social, para que possam divulgar suas candidaturas junto aos seus membros, que sendo eleitores poderão votar.

9.2. Os candidatos considerados aptos terão sua documentação enviada ao Ministério Público, cumprindo o disposto no artigo 139 do ECA.

9.3. Após a análise da documentação pelo Ministério Público das candidaturas, os candidatos considerados aptos poderão iniciar o processo de divulgação de suas candidaturas;

9.4. É vedado aos candidatos promover debates, seminários, palestras ou encontros em geral visando angariar votos dos eleitores.

9.5. De igual modo também é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

9.6. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas, até a data de 02 de outubro de 2015, devendo ser observadas as regras para propaganda eleitoral previstas na Legislação Eleitoral e Lei Municipal 5.529/2015.

10- DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO:

10.1 A eleição será realizada no dia **04 de outubro de 2015**, das **9:00 às 17:00h**, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS dos Territórios I, II, III e IV, situados na Rua São Francisco nº 100 – Bairro Brasília, Rua Terezinha Rocha, nº 291 – Bairro Alan Kardec, Avenida Joaquim Barbosa nº 1241, Rua Claudio Manoel nº 1087 – Bairro Santa Terezinha, Escola Estadual Katy Belém, CEM Realino Elias Cariijo, no Distrito de Amanhece e CEM João Ribeiro de Araújo, no Distrito de Piracaíba.

10.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos através do voto direto, secreto e fa-

cultativo, podendo votar todos os eleitores do município de Araguari regularmente inscritos perante a Justiça Eleitoral;

10.3. O eleitor votará somente em um candidato, sendo eleitos os 05(cinco) mais votados.

10.4. Não será permitido o voto em separado, consulta a terceiros ou fora do seu local de votação, devendo o eleitor dirigir-se munido da cédula de identidade e **título de eleitor**.

10.5. A apuração será iniciada no dia **05/10/2015 às 08:00hs**, na Casa dos Conselhos, pela Comissão Organizadora, que proclamará o resultado ao final da apuração, cujo resultado será devidamente homologado pelo CMDCA mediante Resolução.

10.6. Os Conselheiros Tutelares serão elencados em ordem de votação (do maior para o menor), sendo os cinco mais votados, os titulares e os demais os suplentes, que serão convocados conforme a necessidade.

10.7. O resultado da eleição será publicado no primeiro dia útil após a apuração.

11- DA NOMEAÇÃO E POSSE

11.1-Os 05 (cinco) primeiros colocados no processo eleitoral serão nomeados e tomarão posse no dia, **10 de janeiro de 2016** para um mandato de 04(quatro) anos.

11.2 – É condição para a nomeação e posse a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive o certificado de conclusão de curso superior.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e toda Legislação Municipal referente ao Conselho Tutelar e ao processo de eleição;

12.2. A inexistência ou irregularidade na documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo;

12.3. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

12.4. É vedado ao candidato inscrever-se condicionalmente e, depois de efetivada sua inscrição, acrescentar, alterar, substituir ou excluir qualquer documento do processo.

12.5. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, inclusive eletrônica, sendo permitida a inscrição por procuração desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

12.6. Não produzirá efeito, relativamente aos termos estabelecidos neste Edital, qualquer situação adquirida após a data de encerramento das inscrições.

12.7. A capacitação obrigatória dos Conselheiros eleitos será de **09 a 30 de novembro de 2015**

em local e horário a serem divulgados e não será remunerada.

12.8. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

a) portar-se de maneira inadequada nos locais de votação, de modo a prejudicar o andamento dos trabalhos;

b) for surpreendido, durante o período de divulgação do nome para o processo de eleição, ou no dia da eleição, praticando atos em desconformidade com o disposto na Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 5529/15 e toda legislação referente ao Conselho Tutelar e ao processo de eleição;

12.9. A convocação dos eleitos para a posse será feita através de publicação no Jornal Oficial do Município, na sede da Prefeitura, e na Casa dos Conselhos.

12.10. Será condição para participar do processo eleitoral, a apresentação dos documentos exigidos neste edital.

12.11. A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, prevista neste edital dar-se-á através da avaliação pela Comissão Organizadora do inteiro teor das certidões negativas, sendo vedada à habilitação como candidato, de interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha infrações incompatíveis com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

12.12. Ficará impedido de participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares o interessado que, na atual gestão do Conselho Tutelar, esteja exercendo o segundo mandato consecutivo, conforme vedação expressa no art...

12.13. O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, conforme o estabelecido no Art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

12.14. Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o candidato mais idoso.

12.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pelo CMDCA.

Araguari, 02 de junho de 2015.

Lúcia de Araújo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



PREFEITURAMUNICIPAL
DE ARAGUARI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E
ADITIVOS.**

Contratado: J BRASIL SISTEMAS LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 044/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 135/2014. Objeto:



FORNECIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, para prestação de serviços para uso de software de Sistema de Orçamento Público; Sistema de Contabilidade Pública e Tesouraria; Sistema de Compras de Materiais e Serviços; Sistema de Controle de Licitações; Sistema de Gerenciamento de Estoques; Sistema de Patrimônio Público; Sistema de Controle de Veículos; Sistema de Gerenciamento de Obras; Sistema de Protocolo e Despacho; Sistema de Pessoal; Sistema de Arrecadação de Tributos; Sistema de Legislação; Sistema de Documentos; Sistema de Cadastro de Pessoas; Sistema de Controle de Saúde; Sistema de Escolas Municipais; Sistema de Convênio e Contratos; Sistema de Biblioteca; Sistema de Cemitérios; Sistema de Atendimento; Sistema de Nota Fiscal Eletrônica; Sistema de Portal da Transparência, com Licença de uso, Instalação e Configuração, Migração/Conversão de Dados (se necessário), Treinamento, Suporte Técnico, Manutenção, Atualização, e as alterações que se fizerem necessárias durante a execução do Contrato. Valor: R\$ 1.505.200,00 (um milhão quinhentos e cinco mil e duzentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.05.04.122.0002.2015.3390.3900, 02.01.08.12.122.0002.2015.3390.3900, 02.01.11.10.122.0002.2015.3390.3900.

Contratado: PANIFICADORA VILA RICA LTDA ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 032/2015. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 41/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES FRANCÊS DE 50 GRAMAS E LEITE PASTEURIZADO DO TIPO C) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Valor: R\$54.250,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais). Prazo: 20/05/2015 e 20/05/2016. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.30.0000.

Contratado: ARALAT ARAGUARI LATICÍNIOS LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 032/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES FRANCÊS DE 50 GRAMAS E LEITE PASTEURIZADO DO TIPO C) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Valor: R\$39.450,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). Prazo: 20/05/2015 e 20/05/2016. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.30.0000.

Contratado: ARALAT ARAGUARI LATICÍNIOS LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO

PRESENCIAL N.º: 031/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO FRANCÊS DE 50 GRS. E LEITE PASTEURIZADO TIPO C), PARA O LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA CONFORME LEI N.º 3.168/97. Valor: R\$312.000,00 (trezentos e doze mil reais). Prazo: 20/05/2015 e 20/05/2016. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.3.3.90.30.0000.

Contratado: PANIFICADORA VILA RICA LTDA ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 031/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO FRANCÊS DE 50 GRS. E LEITE PASTEURIZADO TIPO C), PARA O LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA CONFORME LEI N.º 3.168/97. Valor: R\$465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais). Prazo: 20/05/2015 e 20/05/2016. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.3.3.90.30.0000.

Contratado: EDITORA POSITIVO LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 053/2015 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 006/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL DA EDITORA POSITIVO LTDA, CONSIDERANDO SUA EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DESTE MATERIAL, QUE ATENDE ÀS ESPECIFICIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI NO TOCANTE À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CONFORME CONCLUIU O DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO/EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADOS A 864 ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, COM ASSESSORAMENTO DE 50 PROFESSORES QUE ATUAM NESTA MODALIDADE. Valor: O preço da presente contratação é de R\$31.946,40 (trinta e um mil e novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) mensais, totalizando assim o importe de R\$ 255.571,20 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos). Prazo: 31/12/2015. DO: 02.01.08.00.12.122.0002.33.2.041.3.3.90.30.00.00.

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2015.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n.º 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e os

decretos n.º 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NOS PETIS DE AMANHECE, PIRACAÍBA E CEDEC, PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES INTEGRANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, E ENTIDADES CONVENIADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n.º 053/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **17 de junho de 2015, até às 15:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n.º 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n.º 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n.º 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n.º 058/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **19 de junho de 2015, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser



depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 059/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **22 de junho de 2015, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO (HIGIENE, CAMA, COPA, CONZINHA E LIMPEZA) DESTINADOS AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E PARA OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 060/2015, devendo a proposta e documentação ser

entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **24 de junho de 2015, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 011/2015

Partes: Município de Araguari e a Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas – APAED. **Lei:** 5.521, de 27 de março de 2015. **Objeto:** conceder subvenção no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinada ao pagamento de despesas com a implementação de ações esportivas e sociais em prol dos menos favorecidos do nosso Município, na construção de uma sociedade mais justa, humana e fraterna. **Vigência:** O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2015

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO MENSAL DO SÍTIO ELETRÔNICO (WEBSITE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI (www.araguari.mg.gov.br), CONFORME SOLICITAÇÃO 0037620 E RESPECTIVA JUSTIFICATIVA EXARADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO**. Araguari 02/06/2015. Autue registre e publique (a) **Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração**.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 058, 1º de junho de 2015

“Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 052, de 19 de maio de 2015”

O Prefeito Municipal de Araguari, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos VI e XXV da Lei Orgânica do Município de Araguari e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 079, de 29 de fevereiro de 2012, alterou a redação do art. 278 do Código Tributário do Município de Araguari, para estabelecer aplicação da multa de dois por cento (2%), até o limite máximo de vinte por cento (20%) calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos, nos termos da Súmula nº 473 do STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 052, de 19 de maio de 2015, passa a ter esta redação:

“Art. 1º Os débitos inscritos em dívida ativa, que são objeto de ações de execução fiscal ajuizadas, estarão sujeitos a juros de mora de um por cento (1%), ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa de dois por cento (2%), até o limite máximo de vinte por cento (20%) calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito, e da atualização monetária correspondente, nos termos do art. 278 do Código Tributário do Município de Araguari.

...”

Art. 2º Para os fins deste decreto, aos débitos vencidos há mais de 10 (dez) meses serão aplicados a multa moratória de vinte por cento (20%) sobre o valor atualizado monetariamente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto nº 052, de 19 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 1º de junho de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Érico Roberto Chiovato
Secretário de Fazenda

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 059, 1º de junho de 2015.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 5.427, de



8 de setembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Araguari, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguari, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se aprovar o modelo de Certificado de Qualificação da entidade como organização social no âmbito do Município de Araguari, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.427, de 8 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 5.427, de 8 de setembro de 2014, o qual dispõe que naquilo que for necessário a mencionada lei será regulamentada por Decreto,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari.

Capítulo I Das Organizações Sociais Seção I

Dos Requisitos para a Qualificação

Art. 2º O pedido de qualificação como Organização Social deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior, de controle econômico-financeiro e de direção, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, asseguradas quanto ao Conselho de Administração composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.427, de 8 de setembro de 2014;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições do Conselho Fiscal e da Diretoria da entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Correio Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada na forma da Lei Municipal nº 5.427, de 2014 e deste Decreto, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, através de ata ou termo de posse devidamente autenticados;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 1º Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação da Lei Municipal nº 5.427, de 2014, fica estipulado, conforme seu artigo 19, o prazo de 2 (dois) anos para a adaptação das normas do respectivo Estatuto ao disposto em seu artigo 3º, incisos I a VII da Lei Municipal nº 5.427, de 2014.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a entidade pleiteante deverá apresentar quando da apresentação do pedido de qualificação, seu projeto de alteração do Estatuto, na forma do artigo 3º, incisos I a VII da Lei Municipal nº 5.427, de 2014, firmando compromisso pela alteração estatutária no prazo legal.

Seção II

Do Procedimento para a Qualificação

Art. 3º A competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Araguari será do Secretário Municipal ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, com a aprovação do Conselho Municipal correspondente, conforme dispõe o inciso V do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.427, de 2014.

Art. 4º A Secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.427, de 2014, mandará autuar o requerimento, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura, e emitirá parecer, que deverá ser aprovado pelo Secretário da área correspondente ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, no prazo de cinco dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

Art. 5º Emitido o parecer, o processo será submetido ao Conselho Municipal da área respectiva, para análise e decisão quanto à qualificação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da área respectiva, após a manifestação do Secretário Mu-

nicipal ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, deliberará sobre a qualificação da entidade requerente como organização social no âmbito do Município de Araguari, expedindo para tanto, os atos correlatos.

Art. 6º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Correio Oficial do Município de Araguari.

§ 1º No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de Decreto de qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 2º Após a publicação do Decreto de qualificação de que trata o parágrafo anterior, será expedido em favor da instituição Certificado de Qualificação da entidade como organização social no âmbito do Município de Araguari, assinado pelo Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social, conforme modelo aprovado em anexo a este Decreto.

§ 3º Em caso de indeferimento, deverá ser publicado despacho, motivado, no Correio Oficial do Município.

§ 4º O pedido de qualificação será indeferido:

I- nos casos em que não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.427, de 2014;

II- nos casos de não atendimento aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.427, de 2014 e deste Regulamento;

III- apresente a documentação discriminada no art. 2º deste Decreto de forma incompleta.

§ 5º Ocorrendo à hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a autoridade competente, encarregada de analisar o requerimento de qualificação da entidade poderá conceder a requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro para ser disponibilizado na rede pública de dados no site da Prefeitura Municipal de Araguari.

§ 7º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da Lei Municipal nº 5.427, de 2014, bem como do presente Decreto.

Art. 7º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal competente ou ao titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, publicado no Correio Oficial do Município.



Art. 8º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 5.427, de 2014, somente mediante celebração de contrato de gestão.

Seção III

Do Procedimento para o reconhecimento, pelo Município de Araguari, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, de entidade já qualificada como organização social por outros entes da federação

Art. 9º O Município de Araguari, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, poderá reconhecer entidade já qualificada como organização social pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, estendendo os efeitos dos artigos 12, 13, e 14 da Lei Municipal nº 5.427, de 2014, nos termos do art. 15 da mencionada Lei.

Parágrafo único. Somente será possível o reconhecimento da entidade já qualificada como organização social pela União, pelos Estados, Distrito Federal e por outros Municípios, com a extensão dos efeitos dos artigos 12, 13, e 14 da Lei Municipal nº 5.427, de 2014, desde que a legislação do ente garanta a reciprocidade de tratamento, e não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como as normas específicas da legislação estadual.

Art. 10. Recebido o requerimento de reconhecimento da entidade já qualificada como organização social pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, estendendo os efeitos dos artigos 12, 13, e 14 da Lei Municipal nº 5.427, de 2014, o Secretário Municipal competente ou o titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social na respectiva área de atuação, mandará autuá-lo no Protocolo Geral da Prefeitura.

Art. 11. Autuado o requerimento, será este encaminhado a autoridade competente, a fim de que proceda a análise, quanto a se a entidade requerente atende aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 5.427, de 2014 e neste Decreto, especialmente no que se refere à garantia de reciprocidade de tratamento prevista na legislação do ente que procedeu à sua qualificação como organização social.

Art. 12. Sendo o caso de reconhecimento da entidade já qualificada como organização social pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, a autoridade competente poderá deferir o pedido, declarando extensíveis os efeitos dos artigos 12, 13, e 14 da Lei Municipal nº 5.427, de 2014 à entidade no âmbito do Município de Araguari, publicando o despacho na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. O Secretário Municipal competente ou o titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social na respectiva área de atuação, poderá submeter o requerimento de que trata o art. 10 deste Decreto para análise do Conselho Municipal da área respectiva.

Art. 13. Após a publicação do despacho de que trata o artigo anterior, será expedido Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, declarando extensíveis os efeitos dos artigos 12, 13, e 14 da Lei Municipal nº 5.427, de 2014 a entidade já qualificada como organização social pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. Ao processo de reconhecimento da entidade já qualificada como organização social pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, visando a declaração da extensão dos efeitos dos artigos 12, 13, e 14 da Lei Municipal nº 5.427, de 2014, aplica-se, no que couber, as disposições da Seção precedente, inclusive quanto aos prazos e a emissão do Certificado de Qualificação.

Art. 14. A entidade já qualificada como organização social pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, cujos efeitos dos artigos 12, 13, e 14 da Lei Municipal nº 5.427, de 2014, forem declarados extensíveis por ato do Chefe do Poder Executivo, poderá:

I – celebrar contratos de gestão com o Município de Araguari;

II - receber recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão, dispensada licitação, mediante permissão de uso;

III - ter assegurados os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão, com a adição aos créditos orçamentários, de parcela de recursos para os fins na Lei Municipal nº 5.427, de 2014;

IV - permutar bens móveis públicos de que tenham a posse em razão de permissão de uso, com o Município de Araguari, por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município;

V - ter em seu favor, deferida à cessão especial de servidor, com ônus para o cedente, durante a vigência do contrato de gestão, observada as disposições da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013, modificada pela Lei nº 5.245, de 21 de agosto de 2013.

Capítulo II Do Contrato de Gestão Seção I

Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão

Art. 15. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente, conforme sua natureza e objeto discri-

minará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Correio Oficial do Município.

Parágrafo único. Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município.

Art. 16. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

I- especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II- estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III- disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

IV- o prazo de vigência do contrato e condições para renovação;

V- o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

VI discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;

VII- em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Araguari, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Araguari, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

VIII – estimativas de custos e preços realizados com vistas às contratações, sempre que possível, observados os preços constantes do sistema de registro de preços, ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis;

IX – atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, no caso de organizações de saúde que atuem na área de saúde.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da área competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Seção II Da dispensa de licitação

Art. 17. Para os fins do § 2º do art. 5º Lei Municipal nº 5.427, de 2014, existindo apenas uma entidade qualificada como organização social, na res-



pectiva área de atuação, a celebração de contratos de gestão dar-se-á nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante dispensa de licitação devidamente justificada.

Art. 18. A celebração de contrato de gestão, mediante dispensa de licitação deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do “caput” do art. 37 da Constituição Federal.

Seção III Do Chamamento Público

Art. 19. A formalização do contrato de gestão, existindo mais de uma entidade qualificada como organização social, na respectiva área de atuação, será precedida necessariamente da publicação, no Correio Oficial do Município, de Chamamento Público, na forma de convocação pública para parcerias com organizações sociais, da qual constarão:

I- objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II- indicação da data-limite para que as organizações sociais qualificadas manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III- metas e indicadores de gestão;

IV- limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

V- critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI- prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII- designação da comissão de seleção; e

VIII- minuta do contrato de gestão.

Parágrafo único. As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município ou pela Assessoria Jurídica do órgão, se houver.

Art. 20. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados.

Art. 21. A data-limite referida no inciso II do art. 19 não poderá ser inferior a quinze dias contados da data da publicação do Chamamento Público no Correio Oficial do Município.

Parágrafo único. No dia seguinte à data-limite, deverá ser publicada em site oficial a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.

Art. 22. Caso não haja manifestação de interesse por parte das organizações sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

Art. 23. Na hipótese de uma única organização social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas às exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Art. 24. Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a organização social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Araguari, deverá apresentar comprovação:

I- da regularidade jurídica;

II - regularidade fiscal;

III- da boa situação econômico-financeira da entidade; e

IV- da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão.

Subseção I Comissão Especial de Seleção

Art. 25. A Comissão Especial de Seleção, nomeada pelo Prefeito, será composta por 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 26. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I- receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção de que trata o § 4º do art. 5º da Lei Municipal nº 5.427, de 2014;

II- analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a organização social vencedora do processo de seleção;

III- julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV- dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 27. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das organizações sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Subseção II Do Julgamento das Propostas de Trabalho

Art. 28. O critério de julgamento melhor técnica será indicado nas situações, nas quais o tabelamento de preços pela Administração vier a afastar de ao valor dos serviços ser atribuída “nota de preço” pela entidade interessada.

Parágrafo único. O tipo técnica e preço será indicado quando os serviços a serem transferidos para as organizações sociais não forem passíveis de tabelamento de seus preços pela Administração Mu-

nicipal.

Art. 29. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota dez.

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 30. Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 24 deste Regulamento.

§ 1º A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, de que o participante comprova os requisitos do art. 23, quanto às exigências relativas à proposta de trabalho.

§ 2º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 3º Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e de habilitação à seleção, a Comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

Art. 31. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Correio Oficial do Município de Araguari.

Parágrafo único. A partir da divulgação do resultado caberá Recurso à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias, excluindo-se o dia da divulgação e incluindo-se o do vencimento.

Art. 32. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a organização social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Subseção III Formalização do Contrato de Gestão

Art. 33. Após o processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I- pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação; e

II- pelo Conselho de Administração da Organização Social.

Art. 34. A Secretaria competente providenciará a publicação na íntegra do contrato de gestão, após



sua assinatura, no Correio Oficial.

Parágrafo único. A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura do Município de Araguari na Internet.

Capítulo III Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 35. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo titular do órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente a atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A Comissão deverá encaminhar a autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 36. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Correio Oficial do Município.

Capítulo IV Do Fomento às Atividades Sociais Seção I Repasse dos Recursos

Art. 37. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 38. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão des-

tinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 39. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo ou emprego público a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo com as mesmas atribuições na organização social.

Art. 40. As organizações sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

Seção II Permissão de Uso de Bens Públicos

Art. 41. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outro de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio municipal.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Seção III Das aquisições de bens e serviços pelas Organizações Sociais com recursos provenientes do Poder Público

Art. 42. As organizações sociais adotarão regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 43. Nas aquisições de bens e serviços com recursos provenientes do Poder Público, as Organizações Sociais os princípios informadores da Administração Pública previstos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal.

Seção IV Da seleção de pessoal pelas Organizações Sociais

Art. 44. A seleção de pessoal pelas organizações sociais deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípi-

os informadores da Administração Pública previstos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal, e no regulamento de cada entidade.

Capítulo V Da Desqualificação das Organizações Sociais

Art. 45. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.427, de 8 de setembro de 2014, iniciarão o procedimento para desqualificação da organização social, nas hipóteses elencadas neste Decreto.

Art. 46. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I- deixar de preencher os requisitos que originalmente deram ensejo à sua qualificação;

II- não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências dos incisos I a IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.427, de 8 de setembro de 2014;

III- causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV- dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V- descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 5.427, de 8 de setembro de 2014, neste Decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Capítulo VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 47. A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e pessoal, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 48. A organização social que absorver atividades de entidade municipal na área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Consti-



tuição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 ou normatizações posteriores substitutivas.

Art. 49. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 50. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Art. 51. A Organização Social, qualificada nos termos da Lei Municipal nº 5.427, de 8 de setembro de 2014 e deste Decreto, poderá adotar a identificação "OS".

Art. 52. Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 1º de junho de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração

ANEXO **CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO DA** **ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

A Secretaria Municipal _____, CERTIFICA, que a entidade _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, sediada no seguinte endereço: _____, cujas atividades sejam dirigidas ao seguinte objeto social: _____, foi qualificada no âmbito do Município de Araguari, através do Decreto de Qualificação (citar o número do ato) _____, como Organização Social (OS), por ter atendido aos requisitos da Lei Municipal nº 5.427, de 8 de setembro de 2014 e do Decreto nº 059, de 1º de junho de 2015.

CERTIFICO mais, que a mencionada entidade qualificada como Organização Social, é declarada como entidade de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 c/c art. 20 da Lei Municipal nº 5.427, de 8 de setembro de 2014 e art. 37 do Decreto nº 059, de 1º de junho de 2015.

Local e Data.

Assinatura do Secretário Municipal
(Sob carimbo)

Observação: Deverá ser incluída somente no caso de reconhecimento de entidade já qualificada como organização social pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo Decreto estendeu os efeitos dos artigos 12, 13, e 14 da Lei Municipal nº 5.427, de 2014, nos termos do art. 15 da mencionada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E **DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE** **ARAGUARI-ESTADO DE MINAS GERAIS**

Resolução 08/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando o disposto nos Arts. 132 e 139 da Lei 8.069/91 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.696/12 e Lei 8.242/91;

Considerando o disposto no Art.15, IV, da Lei municipal nº5.058, de 08 de novembro de 2012, modificada pela Lei nº 5.529, de 09 de abril de 2015, no que se refere à atribuição de regulamentar a eleição dos Conselhos Tutelares:

Resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araguari-MG, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, eleitos, para um mandato de 04(quatro) anos, que se iniciará em 10 de janeiro de 2016, permitida uma recondução.

Art.2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criará e nomeará uma Comissão Organizadora de todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares composta de forma paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos na legislação, e será presidida pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º.Participarão da eleição os candidatos habilitados, previamente, pela Comissão Organizadora, após avaliação curricular e documental.

Art.4º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, comprovada sua identificação;

Art.5º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e fiscalização do Mi-

nistério Público;

Art.6º.Poderão participar do processo de escolha qualquer pessoa, de ambos os sexos, desde que preencha os requisitos e condições previstas em lei, nesta Resolução e no Edital.

Art.7º. São requisitos para a inscrição:

- Idade superior a 21 anos;
- Reconhecida idoneidade moral;
- Residir no Município de Araguari;
- Experiência comprovada mínima de 01 (um)ano na promoção, proteção, e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 8º. As inscrições serão feitas individualmente e o candidato firmará declaração de conhecimento das condições e termos desta Resolução e do respectivo edital, facultando-se a extração de cópias dos mesmos, ficando responsável pela exatidão e autenticidade dos dados e documentos fornecidos.

§1º.No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos exigidos, não se admitindo inscrição condicional;

§2º. As inscrições serão realizadas na Casa dos Conselhos, na Rua Luis Schinoor, 197, Centro, no período de 15 de abril a 20 de junho de 2015.

§3º. Após o término das inscrições, a Comissão Organizadora realizará reuniões, para fazer a avaliação de todas as inscrições, podendo impugnar as que contenham irregularidades e deferir as regulares;

§4º. A Comissão Organizadora fará publicar edital contendo a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, a qual será afixada no mural de publicações da Prefeitura, e no Jornal Oficial "O Correio", e na página eletrônica: www.araguari.mg.gov.br, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias da publicação da relação dos candidatos habilitados, para a interposição de recursos, e a Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para julgamento dos recursos, podendo, se necessário, ouvir testemunhas arroladas, determinar a juntada de documentos e outras diligências, e a partir do qual fará nova publicação.

§ 5º. Das decisões da Comissão Organizadora, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá extraordinariamente, para decisão com o máximo de celeridade.

§6º Para auxiliar a Comissão Organizadora, poderão ser formadas Subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º - As normas regulamentadoras para a participação do processo seletivo são as previstas e elencadas no Edital, e legislação pertinente.

DAS ELEIÇÕES

Art. 10. As eleições dos conselheiros e respectivos suplentes serão realizadas no dia 04 de outubro de 2015, das 09h às 17h, nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS dos Territórios I, II, III e IV, situados na Rua São Francisco nº



100 – Bairro Brasília, Rua Terezinha Rocha, nº 291 – Bairro Alan Kardec, Avenida Joaquim Barbosa nº 1241, Rua Claudio Manoel nº 1087 – Bairro Santa Terezinha, Escola Estadual Katy Belém, CEM Realino Elias Carijo, no Distrito de Amanhece e CEM João Ribeiro de Araújo, no Distrito de Piracába.

Art. 11. Os candidatos aptos a participar do processo eleitoral terão direito de divulgar sua candidatura e pretensões aos eleitores até o dia 02 de outubro de 2015, devendo ser observadas as regras para propaganda eleitoral.

§1º. É vedado aos candidatos promover debates, seminários, palestras ou encontros em geral visando angariar votos dos eleitores.

§2º. Também é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

§3º. Constatada infração aos dispositivos acima, a Comissão Organizadora, após avaliar os fatos, poderá cassar o registro do candidato infrator.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 12. Para recebimento de votos, a Comissão formará uma Mesa Receptora, composta de cidadãos de ilibada conduta, composta por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º. A Mesa Receptora será presidida por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

§2º. No local da votação deverão estar presentes os integrantes da Mesa Receptora, sendo que a Comissão Organizadora cuidará de divulgar amplamente o horário e local para a coleta de votos, oficiando ao Promotor da Infância e Juventude, para os fins de que se trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º. Não comparecendo alguns dos integrantes da Mesa Receptora, os remanescentes designarão, para a mesa, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos membros da Comissão Organizadora e pelo presidente da mesa receptora.

§ 1º. De posse de cédula, o votante dirigirá-se à cabine indevassável, onde assinalará sua preferência, podendo escolher apenas 01 (um) candidato, sob pena de nulidade do voto, em seguida, dobrando a cédula, a depositará na respectiva urna.

§2º. Não será permitido o voto em separado, consulta a terceiros ou fora do seu local de votação, devendo o eleitor dirigir-se munido da cédula de identidade e título de eleitor.

§ 3º. Ao votante que não se identificar, através de documento oficial, não lhe será permitido votar.

§ 4º. A cédula não poderá conter quaisquer si-

nais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 14. As entidades que estiverem devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social poderão credenciar fiscais, para atuarem junto à Mesa Receptora e junto à Apuradora.

Art. 15. Encerrada a coleta dos votos, a Mesa Receptora lavrará ata circunstanciada, e encaminhará a urna à Comissão Organizadora, que ficará com sua guarda até o final da apuração.

Art. 16. A abertura das urnas e contagem dos votos se darão no primeiro dia útil após a eleição, a partir das 08h, na Casa dos Conselhos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Organizadora e fiscais presentes.

§ 1º. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Organizadora e fiscais presentes.

§ 2º. Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão Organizadora, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, ciente os interessados presentes, tudo devidamente registrado em ata.

Art. 18. O resultado da eleição será publicado no dia 06 de outubro de 2015.

Art. 19. Os recursos eventualmente interpostos contra a apuração deverão ser decididos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de 02 (dois) dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

Art. 20. Julgados os eventuais recursos, e havendo alteração no resultado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará a nova relação dos eleitos.

Art. 21. Os 05 (cinco) primeiros colocados no processo eleitoral, serão nomeados e tomarão posse em **10 de janeiro de 2016** para um mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o candidato mais idoso.

§2º - Para a nomeação e posse, deverão os eleitos apresentarem toda a documentação exigida no edital, nesta Resolução e na legislação pertinente

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PROIBIÇÕES

Art. 22. Não poderão servir no mesmo conselho os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 23. O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função,

conforme o estabelecido no Art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 24. Fica impedido de participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares o interessado que, na atual gestão do Conselho Tutelar, esteja exercendo o segundo mandato consecutivo.

Art. 25. Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito e empossados em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em **10 de janeiro de 2016**, às 09h, na sede do Governo Municipal.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Comissão Organizadora e ouvido previamente o Ministério Público.

Art. 27. Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araguari, 02 de junho de 2015.

Lúcia de Araújo
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 360/2015

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **BRAULINO BORGES VIEIRA**, do cargo de **GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de junho de 2015.

MIRIAN DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 361/2015



“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

Art. 1º - Exonerar o Sr. **MOISES LEMOS FERREIRA**, do cargo de **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, da Secretaria Municipal de Administração, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de junho de 2015.

MIRIAN DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 362/2015

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

Art. 1º - Nomear o Sr. **BRAULINO BORGES VIEIRA**, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 junho de 2015.

MÍRIAN DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 363/2015
“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

Art. 1º - Nomear o Sr. **HUMBERTO DE SOUSA**, no cargo de **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, da Secretaria Municipal de Administração, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 junho de 2015.

MÍRIAN DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 364/2015

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

Art. 1º - Nomear o Sr. **MOISES LEMOS FERREIRA**, no cargo de **GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de junho de 2015.

MÍRIAN DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito Municipal





SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

PREGÃO 013/2014 – PROCESSO 8622/2014

ADITIVO: 005/2015 - (ACRÉSCIMO)	
VALIDADE DO ADITIVO: A PARTIR DA SUA ASSINATURA CONCOMITANTEMENTE COM A VALIDADE DO ÚLTIMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EFETIVADO	
2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO: 033/2014	
LOTE(S)	ÚNICO
CONTRATADA	WM MEIO AMBIENTE E REFLORESTAMENTO LTDA
ENDEREÇO	RUA QUINCA MARIANO, 390 – CENTRO - ARAGUARI – MG – CEP 38440-020
CNPJ	07.352.266/0001-42
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE RCA E PCA (RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL E PLANLO DE CONTROLE AMBIENTAL), objetivando o licenciamento da ETE - Estação de Tratamento de Esgotos de Araguari – MG junto a SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, os serviços também contemplarão a formalização de toda documentação exigida no Formulário de Orientação Básica Integrado no FOBI, como outorga e APEF, bem como o acompanhamento do processo de licenciamento ambiental até a expedição das Licenças Prévia e de Instalação
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 12-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO INICIAL	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
VALOR TOTAL DESTA ADITIVO	2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
VALOR GLOBAL ATUAL ESTIMADO DO CONTRATO COM ESTE ADITIVO	66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais)

Araguari – MG, 09 de abril de 2015.
JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
 Superintendente – SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

ATO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo licitatório nº 8711/2015

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2015**

Fica Declarada como “**LICITAÇÃO FRACASSADA**” o processo licitatório acima mencionado em função de:

** A Comissão de Licitações da SAE, declarou a única licitante participante do processo a empresa **DRESTE CONSTRUTORA LTDA**, “**INABILITADA**” por não atender aos seguintes subitens do Edital: subitem 4.2.6.2.3- O atestado técnico deverá estar devidamente registrado no CREA, comprovando que o profissional **executou REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 1,00m, REDE COLETORA DE ESGOTOS COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 3,00m, EXECUÇÃO DE POÇO DE VISITA E REVESTIMANETO ASFÁLTICO**, com o “**item relevante**”; subitem 4.2.6.2.4- A determinação da similaridade exigida será obtida pela abrangência do item de maior relevância técnica e valor significativo, que deverá(ão) constar do atestado apresentado; subitem 4.2.6.2.7- As exigências mínimas relativas à instalação de canteiro de obras, máquinas, equipamentos suficientes e pessoal técnico (nível superior e técnico), individualmente qualificado, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apre-

sentação pela licitante de **relação explícita** e da **declaração formal de suas disponibilidades**, sob pena de inabilitação, consoante disposto no art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores. Diante do exposto, a empresa **DRESTE CONSTRUTORA LTDA** fica impossibilitada de prosseguir nas fases seguintes do processo licitatório. O Superintendente da SAE, declara a referida licitação “**FRACASSADA**” pelos motivos aqui explícitos.

Araguari – MG, 04 de maio de 2015.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
 Superintendente - SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – ARAGUARI – MG

Ratifica o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 063/2013 no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Inexigibilidade de Licitação supra mencionado, que se destina à CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM A EMPRESA HEXIS CIENTÍFICA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES DA MARCA HACH QUE SÃO OS ÚNICOS APROPRIADOS PARA UTILIZAÇÃO NO ESPECTROFOTÔMETRO DR 4000

MARCA HACH, objetivando a realização de análises químicas da água distribuída à população no laboratório de análises da SAE.

Araguari (MG), 18 de maio de 2015.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
 Superintendente - SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – ARAGUARI – MG

Ratifica o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015 no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Inexigibilidade de Licitação supra mencionado, que se destina à CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM A EMPRESA ROBUSCHI DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NO SOPRADOR TIPO ROOTS PERTENCENTE À SAE, objetivando o processo de aeração dos biofiltros no tratamento de esgoto do bairro Novo Horizonte.

Araguari (MG), 01 de junho de 2015.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
 Superintendente - SAE

Correio Oficial

Acompanhe também pela internet!

www.araguari.mg.gov.br